ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 821
de 25 de junho de 1991

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito quando se ausentarem do município em objeto de serviço, além do transporte , será pagas diárias fixadas pela BTN do mês de fevereiro/91 (Cr$ 126.8621), nos seguintes valores:

I - NO ESTADO ..... 119 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)

II - FORA DO ESTADO... 215 BTNs (Bônus do Tesouro Nacional)

Parágrafo Único - Nos casos em o deslocamento não exija pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as diárias serão de 70% (Setenta por cento) dos valores fixados nos incisos I e II.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor a contar de 11 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 25 de junho de 1991

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELA DE MOURA TERRA
Chefe do gabinete